



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA DRH Nº. 199/2010

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº. 10350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos nº. 37.033 de 21 de novembro de 1996 e nº. 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e à vista da Portaria SEMA nº. 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização, para captação de água subterrânea, à Construtora Sultepa S/A, CNPJ nº. 89.723.993/0001-33, através de poço tubular localizado em terras de Osni Zanette, CPF nº. 738.105.179-68 no ponto de coordenadas geográficas 28º 45' 09" S / 50º 00' 28" W e coordenadas planas 596.877 E / 6.819.007 N, em aquífero fraturado na Formação Serra Geral, na localidade de Bom Jesus, no município de São José dos Ausentes, na Bacia Hidrográfica dos rios Apuaê - Inhandava, neste Estado, conforme processo administrativo nº. 010756-05.67/08-5.

Art. 2º - A finalidade de uso é **industrial (lavagem de equipamentos e solvente de argamassa)**.

Art. 3º - A vazão para exploração autorizada é de 42 m³/dia, em um regime de bombeamento de 7 m³/h, 6 horas por dia, durante 7 dias da semana.

Art. 4º - O poço deverá ser dotado de perímetro imediato de proteção sanitária, cercado e protegido, de hidrômetro de dispositivo para medição dos níveis estático e dinâmico, conforme Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Trimestralmente deverá ser encaminhado a este Departamento um relatório técnico de monitoramento, contendo tabelas e gráficos (parâmetro x tempo) com as medições dos níveis estático e dinâmico, tempo e volume das captações (leituras diárias), análise da eficiência do uso do recurso hídrico, ART do técnico responsável e análises físico-química e bacteriológica (análises trimestrais), conforme os seguintes parâmetros: dureza total, condutividade, alcalinidade, pH, sólidos totais dissolvidos, ferro total, cloreto, nitratos, flúor, chumbo, coliformes fecais e totais, cromo, cor, turbidez, manganês.

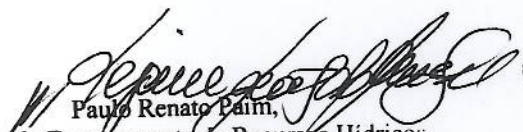
Parágrafo Único - As medições de níveis de água devem ser realizadas duas vezes ao dia, sendo realizadas uma vez no início da manhã e outra ao final da tarde junto com a medição diária de vazão, sendo, portanto, a vazão medida uma única vez ao dia.

Art. 6º - Esta autorização poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos ou de informações contraditórias ao que consta no processo mencionado no Art. 1º.

Art. 7º - A presente autorização é concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2010.


Paulo Renato Paim,
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos